



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 199/2025 - Vereador Margarido - Institui o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10/11/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

GRUP
EDUCACAO

RELATOR: Aurea Rosa. DATA: 11/11/25

RELATOR: TARTAN DATA: 02/12/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 04/02/26 208a

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5328 / 36

Em 2.ª Disc. e Vot. : 09/02/36

Autógrafo N.º 02 : / /

Ofício N.º : 19 em 10/02/26

Sancionada pelo Prefeito em: 19/02/26

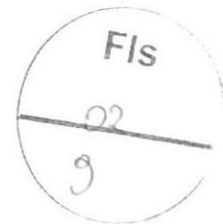
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 19/02/36

OBSERVAÇÕES

Arquivado
20.12.25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

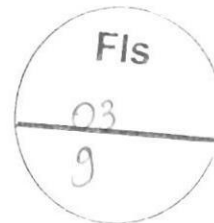
MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei busca instituir o “Programa Doadores do Futuro” de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue. Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue. Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas! Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue não só no município de Itapeva, mas no Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue. Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta em apreço.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0199/2025

Autoria: Margarido

Institui o “Programa Doadores do Futuro” de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapeva o Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde.

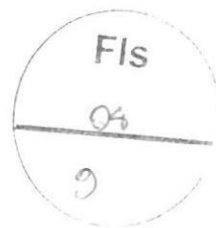
Art. 2º O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares a comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de novembro de 2025.


MARGARIDO
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

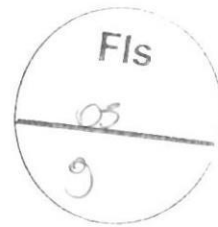
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **199/2025** foi lido em plenário na **71ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **10/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 11 de novembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

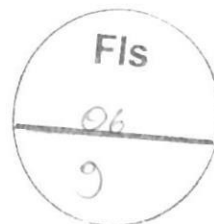
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 199/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 272/2025

REFERÊNCIA: INSTITUI O "PROGRAMA DOADORES DO FUTURO" DE CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE.

AUTORIA: VEREADOR MARGARIDO - PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir nesta municipalidade, diretrizes para a implantação do Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino (artigo 1º).

Estabelece o artigo 2º que o Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue, podendo a execução do Programa contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde (artigo 2º).

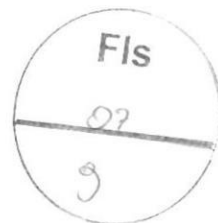
Por fim, o artigo 3º dispõe que o Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares a comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 199/2025 foi lido na 71ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10/11/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

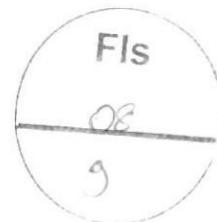
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, *"a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca"* (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Da análise do projeto, constatamos que a temática, tal como apresentada, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração.

O princípio constitucional da **reserva da administração**, visa impedir *"...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

competência administrativa do Poder Executivo." (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

No presente caso, a instituição de diretrizes para implantação do Programa "Doadores do Futuro" no âmbito do Município de Itapeva com o objetivo de conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue, se limita a estabelecer critérios **genéricos e abstratos**, apenas descrevendo atos superficiais para a sua efetivação.

O "Programa Doadores do Futuro" tem um caráter eminentemente de conscientização e campanha educativa. O Projeto de Lei se restringe à instituição do programa e suas diretrizes gerais, deixando a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação dos detalhes operacionais e pedagógicos.

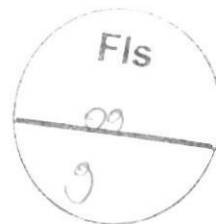
Assim, a autonomia do Executivo para gerir as escolas e as políticas de saúde é preservada, cabendo-lhe definir a melhor forma de implementar o programa dentro das suas disponibilidades e prioridades.

Em caso similar, cumpre destacar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2090305-93.2023.8.26.0000**¹, declarou constitucional a Lei nº 3.428, de 13 de dezembro de 2021 do Município de Paraguaçu Paulista/SP que "Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" naquela municipalidade.

Vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA QUARTA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO – LEI QUE TEVE ORIGEM NA CÂMARA DOS VEREADORES – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO ENTRE PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADO – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS

¹ TJ/SP - ADI nº 2090305-93.2023.8.26.0000, relatada pelo Des. Matheus Fontes, julgado em 16/08/2023;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

SEMELHANTES – AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FATO QUE NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, OBSTANDO-LHE A EFICÁCIA NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO – AÇÃO IMPROCEDENTE.

Em complemento, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que “**Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição** (...)”. Não se trata sequer de reconhecer direitos, visto que eles emanam da própria Constituição, mas de lhes dar concretude. Trata-se, assim, de providência exigida de todos os poderes do Estado (...). Não há invasão de competência quando o poder legislativo limita-se a explicitar o conteúdo de direito fundamental já expresso na Constituição” (ADI nº 4723, rel. Min. Edson Fachin, j. 22.06.2020, (g.n.).

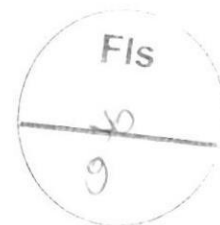
Deste modo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, afeta ao direito social à saúde, tal como se apresenta, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada da Prefeitura Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, pois o projeto apenas assegura e promove política pública de incentivo a doação de sangue, trazendo as diretrizes necessárias à sua concretização.

Portanto, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência legislativa e matéria.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

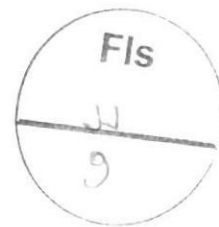
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, a instituição de diretrizes para a implantação do Programa "Doadores do Futuro" em âmbito municipal, constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁴ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O escopo do projeto é de natureza educativa, visando fomentar uma cultura de solidariedade e responsabilidade social em relação à doação de sangue, essencial para a manutenção dos estoques dos bancos de sangue e, consequentemente, para a saúde da população.

A conscientização sobre a doação de sangue, embora tenha um impacto em nível nacional e estadual, possui uma dimensão local inegável, pois atua diretamente na mobilização da comunidade para contribuir com os hemocentros regionais, que atendem os cidadãos do próprio município e região.

Portanto, a instituição de um programa educativo e de conscientização sobre a doação de sangue se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação existente, visando a proteção da saúde e da vida de seus munícipes.

De mais a mais, a Constituição Federal, especial em seus artigos 5^o e 196^o assegura o direito à vida e à saúde como direitos fundamentais e sociais. A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas, sendo um pilar fundamental para o funcionamento dos sistemas de saúde.

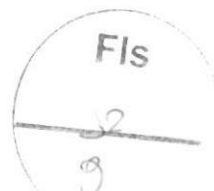
Ao instituir um programa que visa conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue, o município atua diretamente na promoção da saúde pública e na proteção do direito à vida de seus cidadãos, garantindo a disponibilidade de um recurso vital.

Assim, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de natureza educativa e informativa, condizente com a autonomia do Município prevista na Constituição Federal.

Deste modo, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à

⁵ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

⁶ **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

discussão política sobre o tema.

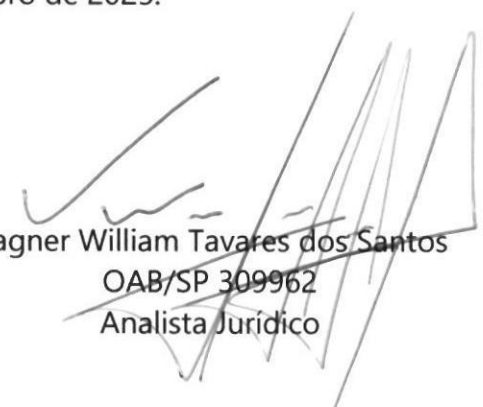
3. CONCLUSÃO

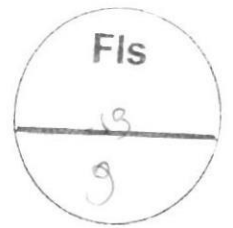
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **199/2025** não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 01 de dezembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00210/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 199/2025

Ementa: Institui o “Programa Doadores do Futuro” de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

Autor: Wilson Roberto Margarido

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

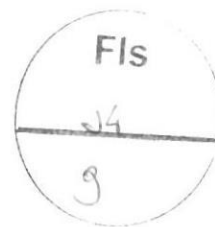

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00034/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 199/2025

Ementa: Institui o “Programa Doadores do Futuro” de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

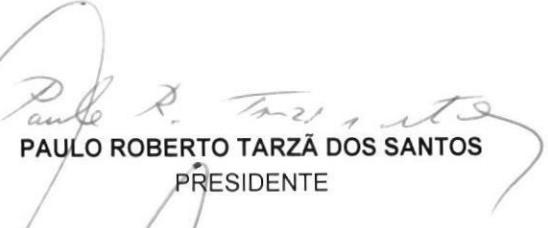
Autor: Wilson Roberto Margarido

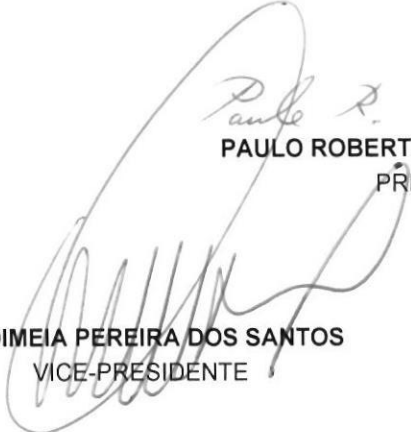
Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO

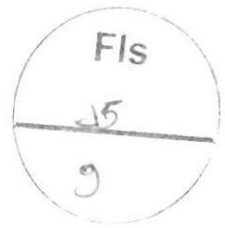


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 002/2026 PROJETO DE LEI 0199/2025

Institui o “Programa Doadores do Futuro” de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapeva o Programa “Doadores do Futuro”, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde.

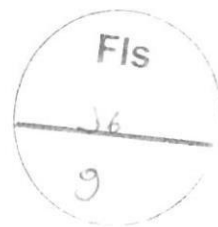
Art. 2º O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares e comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 19/2026

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

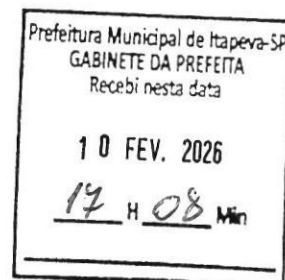
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2026	199/2025	Margarido	Institui o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.
3/2026	205/2025	Ronaldo Coquinho	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.
4/2026	214/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapeva, e dá outras providências.
5/2026	221/2025	Lucinha Woolck	Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.
6/2026	226/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 105/2025 Altera a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.
7/2026	9/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 113/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

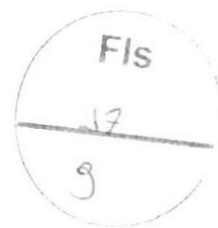
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 199/2025**, que "*Institui o Programa Doadores do Futuro de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.*", foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.378, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapeva o Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área de Saúde.

Art. 2º O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares a comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.379, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapeva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos vapes;

III - combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - promover ações integradas entre os órgãos públicos e entidades da administração indireta e organizações da sociedade civil;

V - promover campanhas educacionais voltadas ao combate a todas as formas de tabagismo.

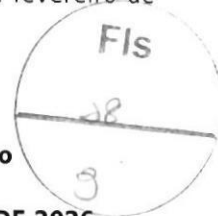
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.380, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - promover ações educativas de conscientização sobre saúde mental entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II - identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, comportamental ou psicológico;

III - incentivar a criação de ambientes escolares acolhedores e integrados;

IV - reduzir estigmas relacionados à saúde mental;

V - orientar sobre canais de apoio psicológico, serviços de saúde e redes de proteção;

VI - fortalecer vínculos sociais e afetivos dentro da comunidade escolar.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

I - palestras e rodas de conversa com psicólogos, pedagogos e demais profissionais qualificados;

II - oficinas de habilidades socioemocionais;

III - capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de alerta;

IV - distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

V - atividades de integração, escuta ativa e convivência positiva;

VI - parcerias com universidades, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da campanha deverão respeitar